



Campinas, 31 de março de 2015.

Assunto: Julgamento de Recurso - Pregão Presencial NLP 003/2015

Em resposta à manifestação de intenção de recurso interposta pela empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda. ME, oralmente, na Sessão Pública do Pregão Presencial NLP 003/2015, realizada em 26 de março de 2015, contra a decisão de desclassificação de sua proposta entendo não assistir razão à empresa, pelos fundamentos adiante aduzidos.

Preliminarmente, observa-se que decorrido o prazo legal de 02 (dois) dias uteis para apresentação formal das razões recursais, a recorrente quedou-se inerte. Todavia, em observância aos princípios do contraditório e do devido processo legal, procedo ao julgamento, considerando os elementos de fato e de direito que embasam esta decisão aqueles registrados na Ata de Sessão Pública, bem como os demais documentos acostados aos autos.

Isto posto, em relação à desclassificação da proposta comercial da recorrente, observa-se que, de fato, a empresa não demonstrou a exequibilidade de sua proposta comercial nem, tampouco, o atendimento dos termos do Edital, porquanto, conforme se verifica na planilha de custos da recorrente, o valor apresentado como taxa de transação – baseado nos custos operacionais envolvidos na prestação de serviço cobertos – só seria viável financeiramente se considerada, na composição da remuneração da agência, também os eventuais descontos ou comissões repassadas pelas operadoras de passagens aéreas. Hipótese esta, no entanto, vedada pelas disposições do Edital, no qual se adota, como única e exclusiva forma de remuneração da agência, a "Taxa de Transação" ofertada no certame. Tal vedação encontra-se expressamente prevista, por exemplo, no item 4.10 da CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA MINUTA DE CONTRATO-ANEXO VI do edital em comento, transcrito adiante:







"A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, correspondentes às "Taxas de Transação" do período, e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis creditos relativos a cancelamentos feitos."

Deste modo, pelo exposto, indefiro o recurso apresentado e ratifico a decisão de desclassificação da proposta comercial da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda. ME, pelo não atendimento às condições de Edital, conforme consta na Ata da Sessão pública Pregão Presencial NLP 003/2015, realizada em 26 de março de 2015.

Por oportuno, elevo os autos à autoridade superior – o Presidente da CBC, Sr. Jair Alfredo Pereira, para o prosseguimento do feito com a adjudicação e homologação do certame.

Edson Garcia

Pregoeiro